



EDITAL Nº 072/2023

Referente ao Aviso nº 106/2023, publicado no D.O.E. de 23/06/2023.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, para conhecimento dos interessados, o conjunto de procedimentos necessários para provimento de vagas nos cursos de graduação ofertados pela UNEB, para ingresso no 2º semestre de 2023 pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu), considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, na Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 2.196/2022, no Termo de Adesão da UNEB ao Sisu 2023.2, no Edital nº 7 do Ministério da Educação (MEC), de 06 de junho de 2023, e observando o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção dos estudantes às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2022.

1.2. Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UNEB deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta instituição ao Sisu, disponível no endereço eletrônico www.sisu.uneb.br.

1.3. O referido Termo de Adesão conterá as seguintes informações:

I – os cursos e turnos participantes do Sisu, com o respectivo número de vagas;

II – as políticas de ações afirmativas adotadas, bem como a definição de sua abrangência no âmbito da UNEB;

III – os pesos e as notas mínimas, eventualmente estabelecidos pela UNEB, para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

IV – os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos nas políticas de ações afirmativas adotadas pela UNEB.

2. DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS E DE SOBREVAGAS

2.1. Em conformidade com as Resoluções do Conselho Universitário (CONSU) nº 1.339/2018, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) de 28/07/2018, e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 2.196/2022, publicada no D.O.E de 20/10/2022 e retificada no D.O.E de 01/11/2022, serão destinadas:



- 60% (sessenta por cento) das vagas para candidatos não optantes;
- 40% (quarenta por cento) das vagas para candidatos negros;
- 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) indígenas;
- 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) quilombolas;
- 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) ciganos(as);
- 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; e
- 5% (cinco por cento) de sobrevagas para candidatos(as) transexuais, travestis e transgêneros.

2.2. Entende-se como sobrevaga o quantitativo de vagas resultante da aplicação do percentual de cota destinada aos indígenas; quilombolas; ciganos(as); pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades; transexuais, travestis ou transgêneros sobre o número de vagas oferecido por turma/curso. A cota de sobrevaga será contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina.

2.3. Estão habilitados a concorrer às vagas reservadas os(as) candidatos(as) negros(as) e, às sobrevagas, os(as) candidatos(as) indígenas; os(as) candidatos(as) quilombolas; os(as) candidatos(as) ciganos(as); os(as) candidatos(as) com deficiência, com transtorno do espectro autista ou com altas habilidades e os(as) candidatos(as) transexuais, travestis ou transgêneros que preencham os seguintes requisitos:

- a) tenham cursado todo o 2º Ciclo do Ensino Fundamental e o Ensino Médio exclusivamente em escola pública;
- b) tenham renda bruta familiar mensal inferior ou igual a 04 (quatro) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente no ato da matrícula;
- c) não possuam título de graduação;
- d) sejam e declarem-se negro(a) ou indígena ou quilombola ou cigano(a), conforme quadro de ações afirmativas da UNEB, constante no formulário de inscrição do processo seletivo;
- e) sejam e declarem-se com deficiência ou transtorno do espectro autista ou altas habilidades, conforme quadro de ações afirmativas da UNEB, constante no formulário de inscrição do processo seletivo; e,
- f) sejam e declarem-se transexual ou travesti ou transgênero, conforme quadro de ações afirmativas da UNEB, constante no formulário de inscrição do processo seletivo.

2.3.1. Os (as) candidatos(as) que fizerem opção expressa pelas vagas reservadas ou sobrevagas e não se enquadrarem nos requisitos expressos nos itens “a” e “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, os três últimos em consonância com a sua opção, serão eliminados(as) do processo seletivo ou terão a matrícula anulada a qualquer tempo.



2.3.2. Serão consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público (municipal, estadual ou federal), em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996) Art.19, inciso I.

2.3.3. A renda bruta familiar será comprovada, conforme o caso, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Adesão da UNEB ao Sisu 2023.2 e no edital de convocação para validação dos documentos para acesso ao Sistema de Cotas e para efetivação de matrícula, disponível no endereço eletrônico www.sisu.uneb.br.

2.3.3.1. Considera-se renda bruta (valor global da remuneração) familiar mensal a soma dos rendimentos brutos mensais de todos os membros da família, excluindo-se rendas originárias de programas, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem, Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.3.3.2. Família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio.

2.3.4. A comprovação para o ingresso na UNEB por uma dessas ações afirmativas, conforme o caso, será realizada mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Adesão da UNEB ao Sisu e no edital de convocação para validação dos documentos para acesso ao Sistema de Cotas e para matrícula, disponível no endereço eletrônico www.sisu.uneb.br.

2.4. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela UNEB para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

2.5. Constatada, a qualquer tempo, a não veracidade das informações prestadas ou a inidoneidade da documentação comprobatória apresentada, a UNEB procederá ao cancelamento da inscrição do candidato ou da matrícula do candidato aprovado.

2.6. É vedada ao estudante qualquer alteração em sua modalidade de concorrência, após o encerramento do período de inscrições especificado no Edital MEC nº 7/2023.



3. DOS CURSOS E VAGAS

3.1. Através do Sisu 2023.2, a UNEB ofertará 469 (quatrocentos e sessenta e nove) vagas, além de 391 (trezentos e noventa e um) sobrevagas, distribuídos em 41 (quarenta e um) cursos de graduação, na modalidade de ensino presencial.

3.2. As vagas a que se referem o item 3.1 deste Edital constam do Termo de Adesão, disponível no endereço eletrônico www.sisu.uneb.br, e estão em conformidade com a Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 2196/2022, publicada no D.O.E de 20/10/2022, retificada em 01/11/2022.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para participação no Sisu serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>.

4.2. O cronograma de inscrição e seleção dos estudantes está divulgado no Edital MEC nº 7/2023 e disponibilizado nos endereços eletrônicos <https://accessunico.mec.gov.br/sisu> e www.sisu.uneb.br.

4.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no **Edital MEC nº 7/2023** e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para a realização desta seleção, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

4.5. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

4.6. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição.

4.7. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer da seleção, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos inerentes ao Sisu 2023.2. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido.



5. DA LISTA DE ESPERA

5.1. Para participar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente manifestar seu interesse por meio do endereço eletrônico <https://accessunico.mec.gov.br/sisu>, no período especificado no Edital MEC nº 7/2023.

5.2. O candidato somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.

5.3. O candidato selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na UNEB ou em outra instituição de ensino superior para a qual foi selecionado.

5.4. A participação na lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

5.5. Nos termos do Art. 29 da Portaria Normativa MEC nº 21, de 05 de novembro de 2012, a UNEB se reserva ao direito de convocar os candidatos da lista de espera do Sisu para manifestação de interesse presencial, em número superior ao número de vagas disponíveis.

5.5.1. A UNEB decidirá, caso haja necessidade, quais os cursos que adotarão a modalidade de convocação para manifestação de interesse presencial de que trata este item.

5.5.2. A convocação para a manifestação de interesse presencial não estabelece vínculo do candidato como aluno ou de qualquer outra natureza com a UNEB, não implicando em qualquer garantia ou direito de ingresso, em qualquer tempo, nesta Universidade.

6. DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados do Sisu 2023.2, referentes aos cursos de graduação da UNEB, serão divulgados através do endereço eletrônico www.sisu.uneb.br.

6.2. Cabe exclusivamente ao candidato a consulta dos resultados de que trata o item 6.1 deste Edital.

6.3. A UNEB não envia mensagem eletrônica e não utiliza qualquer outra comunicação direta com os candidatos para divulgação dos resultados.

6.4. Os resultados do processo seletivo Sisu, referente à segunda edição de 2023, serão válidos apenas para o preenchimento das vagas oferecidas no semestre letivo 2023.2, para ingresso nos Cursos de Graduação na modalidade presencial desta Universidade.



7. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

7.1. As vagas oferecidas através do Sisu 2023.2 serão preenchidas pelo sistema de classificação, sendo convocados os candidatos classificados até o limite de vagas e sobrevagas determinadas no Termo de Adesão.

7.2. As vagas eventualmente remanescentes ao final da chamada regular do processo seletivo serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sisu e serão ocupadas da seguinte forma:

7.2.1. Realização de chamadas utilizando a lista de espera disponibilizada pelo MEC, respeitando-se as ações afirmativas da UNEB, originalmente adotadas no Termo de Adesão, garantindo o percentual de vagas e sobrevagas reservadas, conforme item 2.1 deste Edital.

7.2.2. As vagas não preenchidas, esgotando-se os candidatos classificados por categoria, serão remanejadas obedecendo aos seguintes critérios de preferência de recepção:

a) Grupo de sobrevagas destinadas a candidatos optantes pelas categorias: indígena; quilombola; cigano; pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, com altas habilidades; transexual, travesti, transgênero;

b) Grupo de vagas reservadas para candidatos optantes pela categoria negro; e

c) Grupo de vagas destinadas a candidatos não optantes, respectivamente.

7.2.2.1. No processo de preenchimento das vagas remanejadas entre os candidatos optantes por categoria de sobrevagas, respeitar-se-ão os seguintes critérios para o estabelecimento de preferência e desempate entre os habilitados por turma/curso:

a) O que integra categoria de sobrevagas com maior demanda de habilitados na seleção;

b) O de menor renda familiar; e

c) O mais idoso.

7.3. As vagas não preenchidas pelo Sisu 2023.2, nas convocações a serem realizadas, serão disponibilizadas para novas convocações até o início do respectivo semestre, ou após, mediante matrícula especial e/ou outro processo seletivo regido por regulamentação própria.

8. DAS CONVOCATÓRIAS E MATRÍCULAS

8.1. As convocatórias regidas por este Edital destinar-se-ão ao preenchimento de vagas de cursos de graduação de oferta contínua, na modalidade presencial, cujo ingresso discente dar-se-á no segundo semestre letivo de 2023, em conformidade com o Termo de Adesão da UNEB ao Sisu 2023.2.

8.2. As listas de candidatos convocados nas chamadas serão divulgadas no endereço eletrônico www.sisu.uneb.br, cabendo exclusivamente ao candidato a responsabilidade de consultá-las.



8.3. A matrícula é etapa obrigatória para todos os candidatos aprovados e convocados (cotistas e não cotistas) e será realizada em data, horário e demais especificações a serem estabelecidos nos respectivos editais de convocação.

8.3.1. A matrícula para todos os candidatos Não Cotistas aprovados e convocados constitui-se de única etapa: Efetivação da matrícula.

8.3.2. A matrícula para todos os candidatos Cotistas aprovados e convocados constitui-se de duas etapas: a) Validação; b) Efetivação da matrícula.

8.4. Os candidatos aprovados para as vagas e sobrevagas reservadas serão submetidos ao processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas da UNEB, etapa obrigatória e eliminatória, que precederá à efetivação de matrícula.

8.5. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios para o acesso ao Sistema de Cotas é pessoal e presencial, sendo vedada a possibilidade do uso de procuração de qualquer espécie.

8.6. O processo de validação da autodeclaração e demais documentos comprobatórios de acesso ao sistema de cotas e a efetivação de matrícula serão realizados em data e demais especificações a serem estabelecidos em editais de convocação.

8.7. A não efetivação da matrícula nas condições a serem estabelecidas em editais de convocação implicará na perda do direito à vaga do candidato, sendo considerado desistente e ficando excluído de qualquer convocação posterior.

8.8. Para participar do processo de matrícula, o candidato aprovado e convocado deverá apresentar os documentos relacionados no Termo de Adesão, conforme o caso.

8.8.1. A UNEB poderá exigir documentos comprobatórios adicionais, além dos relacionados no Termo de Adesão da UNEB ao Sisu, tendo em vista que é corresponsável pela veracidade das informações inseridas no cadastro dos estudantes.

8.9. Em conformidade com o Regimento Geral da UNEB, o ato da matrícula deverá ocorrer antes do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico.

8.10. As desistências de matrícula ocorridas após o início do respectivo semestre letivo não se configuram em vagas para convocação de novos candidatos habilitados.

8.11. Nos termos do Art. 17, X, da Instrução Normativa nº 002/2007 (Regulamento de Matrícula da UNEB), constatada, a qualquer tempo, fraude ou inidoneidade na documentação ou em quaisquer informações prestadas, a matrícula do discente será cancelada, com a consequente anulação do vínculo.

8.12. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o Sisu, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do Art. 166 do Regimento Geral da Universidade, é vedada a matrícula simultânea do candidato em mais de um curso da UNEB.

9.2. O candidato aprovado no Processo Seletivo perderá o direito à vaga se não atender ao disposto na Lei nº 12.089, de 11/11/2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultâneas em Instituições Públicas de Ensino Superior.

9.3. É de responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do Portal do Sisu, no endereço <https://acessounico.mec.gov.br/sisu>, e do sítio eletrônico da UNEB, no endereço www.sisu.uneb.br, eventuais alterações relativas ao processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2023.

9.4. A UNEB se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos.

9.5. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2023 implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2022, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

9.6. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2023 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012, nos editais divulgados pelo MEC e pela UNEB, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UNEB.

GABINETE DA REITORIA DA UNEB, 22 de junho de 2023.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Reitora